

D.O.E. de 13 JUL 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE LITIGÂNCIA

PROCESSO CEE Nº 0563/87

INTERESSADA: Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais da Alta
Noroeste/Araçatuba

ASSUNTO: Reconsideração do 2º semestre/87.

RELATOR NA CEE: Nelson Boni / Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 431/88

Aprovada 01 / 07 / 88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição, através da Indicação CEE/CEE Nº 68/87, obteve a autorização dos valores praticados no 1º semestre/87.

Posteriormente, na análise do 2º semestre/87, através da Indicação CEE/CEE 145/87, o Relator, ao indeferir o pedido, rebaixou o 1º semestre, que havia sido autorizado.

A Instituição solicita reconsideração.

3. APRECIÇÃO:

A Instituição justifica a falta dos formulários 5, 8 e 9, no Curso de Contabilidade, em virtude de não haver solicitado correção de defasagem para aquele curso.

Os valores defasados cobrados pela Instituição justificam o pedido de correção.

4. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reconsideração, ficando a Instituição autorizada a cobrar, em dezembro /87, os seguintes valores como base de cálculo:

Curso

1º Grau - 5ª a 8ª

-

Cz\$ 1.736,44

Processamento de Dados

-

Cz\$ 1.212,00

São Paulo, 30 de Junho de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente